PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2221

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP

EDITAL N.º 02.01/2025-DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Deferimento das Solicitações de Isenção da taxa de Inscrição** a realização do **Concurso Público n.º 01/2025**, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado por meio do **ANEXO ÚNICO** deste Edital, a relação dos candidatos que tiveram o pedido de isenção **DEFERIDO**, com escopo nas regras contidas nos subitens 5.23 e 5.24 do Edital de Abertura.

Art.2º Registra-se que todos os pedidos de isenção **INDEFERIDOS**, possuem justificativas quanto a posição adotada pela banca examinadora, as quais encontram-se dispostas na "Área do candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Quanto ao **INDEFERIMENTO** da solicitação de Isenção da taxa de Inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir das **0h do dia 07/01/2026 às 23h59min do dia 08/01/2026**, observando o horário oficial de Brasília - DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia (SP), 06 de janeiro de 2026.

Jorge Gabriel Grasi
Prefeito/Diretor

Jornal Oficial do Município de Orlândia | Lei Municipal nº 1.316/82 e Decreto 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000 | Fone: (16) 3820-8000

Fundação FAFIPA

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP

CONCURSO PÚBLICO - 01/2025

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 02.01/2025 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

DIRETOR DE ESCOLA - ORLÂNDIA - SP

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
0041404	AMANDA ALVES FERREIRA BUENO BRUZADIN	CadÚnico
0041368	AMANDA CONTI RAMOS DA SILVA	Doador de Medula Óssea
0041364	BETANIA ALVES RODRIGUES	Doador de Medula Óssea
0041352	BIANCA DA SILVA CARVALHO	Doador de Medula Óssea
0041406	CARLA SANTANNA CARDOSO LAURINDO	Doador de Medula Óssea
0041398	CARLOS ROBERTO CUNHA AMORIM	Doador de Medula Óssea
0041413	DANYLLO ELCIO ROCHA LEITE	Doador de Medula Óssea
0041334	GABRIEL DA SILVA PESSOA	Doador de Medula Óssea
0041400	HELENA CRISTINA FERREIRA DE MENEZES	Doador de Medula Óssea
0041348	HENRIELI APARECIDA ALEIXO DE SOUZA	Doador de Medula Óssea
0041388	ISMAEL SWARTELE RODRIGUES	Doador de Medula Óssea
0041421	JÉFFERSON LUIZ BALBINO LOURENÇO DA SILVA	Doador de Medula Óssea
0041322	JOSE HENRIQUE BALUGOLI	Doador de Medula Óssea
0041351	MARCELO FLAVIO CHIARELI	Doador de Medula Óssea
0041412	MARCELO REGIS DE OLIVEIRA	Doador de Medula Óssea
0041347	MÁRCIA REGINA DE ARRUDA	CadÚnico
0041391	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	CadÚnico
0041420	MÔNICA NOGUEIRA DO VALLE	Doador de Medula Óssea
0041326	NATANAEL JOSE RODRIGUES DA SILVA	Doador de Medula Óssea
0041376	PAMELA DOS SANTOS JESUS	Doador de Medula Óssea
0041350	RAFAEL ANTONIO MOROTTI	Doador de Medula Óssea
0041370	ROSANA RODRIGUES	Doador de Medula Óssea
0041386	VAGNER RODRIGUES DO LINO	Doador de Medula Óssea

Jornal Oficial do Município de Orlândia | Lei Municipal nº 1.316/82 e Decreto 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000 | Fone: (16) 3820-8000

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 32.757
DE 06 DE JANEIRO DE 2026

"EXONERA, *por desistência, o* ***SR. FÁBIO ARAÚJO REZENDE****, do cargo de provimento efetivo de* ***CONSULTOR JURÍDICO."***

PORTARIA N° 32.758
DE 06 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo, aprovados em concurso público e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. JORGE GABRIEL GRASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. 02/2022, realizado pelo Município de Orlândia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlândia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. 02/2022 relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlândia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 08 às 15 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, original e cópia dos **documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (site);
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão se for o caso;
- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

Art. 3º. Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlândia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlândia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, renunciarão tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlândia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlândia, 06 de janeiro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PORTARIA Nº 32.758/2026

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
Rosa Cristina Barbosa Cardoso Zanelato	30.xxx.xxx-x	Consultor Jurídico	01º PCD

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

PORTARIA Nº 27/2025 - SMS

Dispõe sobre a instituição do manual de gestão e fiscalização de contratos e convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Orlândia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos relativos à gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente nos arts. 58, 67, 71 e 78, aplicáveis aos contratos firmados sob seu regime;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, que disciplina as atribuições do fiscal de contrato e as responsabilidades da Administração;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância das boas práticas administrativas, incluindo registro formal, gestão documental, controle de vigência, comunicação institucional, transparência e responsabilização funcional;

CONSIDERANDO o conteúdo consolidado no *Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios*, elaborado com base nas diretrizes técnicas da Administração Pública, no Manual do STJ e nas práticas exitosas adotadas por outros municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Orlândia, conforme documento constante nesta Portaria, que passa a normatizar os procedimentos internos relativos:

I – à gestão contratual;

II – à fiscalização técnica e administrativa;

III – ao registro formal de ocorrências;

IV – à comunicação com contratadas;

V – às rotinas de notificação, sanções e procedimentos administrativos;

VI – aos fluxos operacionais envolvendo gestores e fiscais.

Jornal Oficial do Município de Orlândia | Lei Municipal nº 1.316/82 e Decreto 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000 | Fone: (16) 3820-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Art. 2º A estrutura de gestão contratual será exercida pelo setor responsável pela administração de contratos, incumbido de:

I – controlar, analisar e acompanhar contratos e convênios;

II – padronizar procedimentos;

III – prestar apoio aos fiscais;

IV – centralizar demandas das unidades executoras;

V – emitir notificações formais às contratadas, sempre que necessário.

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato, formalmente designado:

I – acompanhar a execução administrativa global do contrato;

II – controlar vigência, aditivos, pagamentos, reajustes, repactuações e riscos;

III – validar relatórios e informações encaminhadas pelos fiscais;

IV – recomendar providências ao setor de contratos e à autoridade competente;

V – solicitar a abertura de processos sancionatórios, quando necessário.

Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato, técnico ou administrativo, conforme designação:

I – acompanhar diariamente a execução contratual;

II – registrar todas as ocorrências, falhas e irregularidades;

III – manter comunicação com o preposto da contratada;

IV – verificar encargos trabalhistas e previdenciários;

V – realizar medições e atestar notas fiscais;

VI – solicitar assessoramento quando a situação exceder sua competência;

VII – manter atualizados os registros em pasta própria física ou digital.

Parágrafo único. O fiscal deverá manter o controle documental completo, conforme orientações do Manual.

Art. 5º As notificações formais às contratadas serão expedidas exclusivamente pelo Setor de Contratos, ouvida a manifestação do gestor e do fiscal, não sendo permitido:

I – envio de notificações diretamente pelo fiscal;

II – envio de notificações diretamente pelo gestor;

III – comunicação informal ou não institucional para fins de responsabilização.

§1º Notificações de maior gravidade, advertências formais e atos preparatórios para aplicação de penalidades poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º A aplicação de penalidades previstas em lei e contrato é atribuição exclusiva da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º São obrigações do fiscal e gestor, além das previstas nos artigos anteriores:

I – participar de reunião inicial (Kickoff) com a contratada;

II – acompanhar execução física e financeira do objeto;

III – registrar todas as ações e documentos;

IV – emitir relatórios mensais;

V – acompanhar prazos, substituições de pessoal, frequência e conformidade contratual;

VI – proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme regras aplicáveis.

Art. 7º O fluxo interno de procedimentos deverá seguir:

I – Fiscal identifica e registra a ocorrência;

II – Gestor analisa e valida;

III – Setor de Contratos elabora e envia a notificação;

IV – Empresa responde;

V – Fiscal e Gestor avaliam tecnicamente a resposta;

VI – Setor de Contratos relata à autoridade competente;

VII – Secretário decide sobre penalizações, quando cabíveis.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde adotará modelos padronizados de:

I – relatórios de fiscalização;

II – notificações;

III – atas de reuniões;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

IV – checklists operacionais;

V – termos de recebimento provisório e definitivo.

Art. 9º O Manual instituído será de observância obrigatória por todos os servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 05 de janeiro de 2026.

Diego Roberto Meloni
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elaborado por: Helena Villela Rosa – Ex-Secretária Adjunta de Saúde
Revisado por: Diego Roberto Meloni – Secretário Municipal de Saúde
William Vanzolini de Oliveira – Secretário Adjunto de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

PORTARIA 28/2025 – SMS

Estabelece o Protocolo Administrativo para recebimento, análise, deferimento e indeferimento de pedidos administrativos de equipamentos assistivos, medicamentos, insumos de saúde e outros benefícios assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Orlândia / SP.

O **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLÂNDIA,** no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito universal à saúde e organizam o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 15 e 18;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Saúde, em especial a Portaria GM/MS nº 1.554/2013, bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e equidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar fluxos administrativos, garantir transparência, segurança jurídica e racionalidade na concessão de benefícios assistenciais de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir o **Protocolo Administrativo para Recebimento, Análise, Deferimento ou Indeferimento de Pedidos Administrativos** de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

I – Equipamentos assistivos, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, próteses, órteses e meios auxiliares de locomoção;
II – Medicamentos padronizados e não padronizados;
III – Insumos de saúde;
IV – Outros benefícios assistenciais de saúde, no âmbito do SUS municipal.

Art. 2º – Da Abrangência

O Protocolo aplica-se a:

I – Usuários do SUS residentes no Município;
II – Unidades de Saúde da Atenção Básica, Atenção Especializada e Hospitalar;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Setores de Regulação, Assistência Farmacêutica, Atenção Especializada e Controle/Auditoria.

Art. 3º – Dos Itens Passíveis de Solicitação

Poderão ser objeto de pedido administrativo:

I – Medicamentos padronizados no SUS;
II – Medicamentos não padronizados, mediante justificativa técnica;
III – Equipamentos assistivos e OPM (órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção);
IV – Insumos de uso contínuo ou eventual;
V – Outros recursos assistenciais previstos em normativas do SUS.

Art. 4º – Dos Requisitos para Abertura do Pedido

O pedido administrativo deverá conter, obrigatoriamente:

I – Documentação do Usuário

a) Documento oficial com foto;
b) Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS;
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Relatório social, quando necessário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

II – Documentação Técnica

a) Prescrição médica ou de profissional legalmente habilitado;
b) Relatório clínico detalhado contendo:

1. Diagnóstico com CID;
2. Justificativa técnica da necessidade;
3. Tempo estimado de uso;
4. Riscos da não concessão;
   c) laudos, exames ou pareceres complementares, quando aplicável.

Art. 5º – Do Fluxo Administrativo

O pedido administrativo seguirá o seguinte fluxo:

I – Protocolo do pedido na unidade de saúde ou setor designado;
II – Análise documental inicial;
III – Análise técnica pelo setor competente, conforme o objeto do pedido;
IV – Emissão de parecer técnico fundamentado;
V – Decisão administrativa de deferimento ou indeferimento;
VI – Comunicação formal ao usuário;
VII – Registro e arquivamento do processo administrativo.

Art. 6º – Dos Critérios de Análise

A análise dos pedidos observará:

I – Conformidade com protocolos clínicos e normativas do SUS;
II – Indicação técnica adequada;
III – Existência de alternativa terapêutica disponível;
IV – Impacto orçamentário e disponibilidade financeira;
V – Princípio da equidade;
VI – Risco à saúde em caso de não atendimento.

Art. 7º – Dos Prazos

Os prazos administrativos serão:

I – Até 5 (cinco) dias úteis para conferência documental;
II – Até 15 (quinze) dias úteis para análise técnica;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

III – Até 30 (trinta) dias para decisão administrativa, admitida prorrogação mediante justificativa formal, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

Art. 8º – Do Deferimento

O deferimento do pedido implicará:

I – Autorização para fornecimento do item;
II – Inclusão em fila regulatória, quando aplicável;
III – Registro no sistema de controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º – Do Indeferimento

O indeferimento deverá ser formal, motivado e fundamentado técnica e juridicamente, devendo constar a informação ao usuário quanto ao direito de:

I – interpor recurso administrativo;
II – apresentar nova documentação.

Art. 10 – Do Recurso Administrativo

O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo analisado por instância superior ou comissão designada, com decisão fundamentada e comunicada ao interessado.

Art. 11 – Das Disposições Finais

I – Esta Portaria visa garantir transparência, segurança jurídica, equidade e racionalidade na concessão de benefícios assistenciais de saúde;
II – Não substitui decisões judiciais, mas fortalece a via administrativa;
III – Os casos omissos serão analisados conforme a legislação vigente.

Art. 12

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA – SP
Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

DIEGO ROBERTO MELONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elaborado por: Diego Roberto Meloni – Secretário Municipal de Saúde
Revisado por: William Vanzolini de Oliveira – Secretário Adjunto de Saúde
Edivaldo Alves Trindade – Diretor de Administração em Saúde
Roberta Borsato – Diretora de Atenção à Saúde

Atos Administrativos

Comunicado

ISENÇÃO DE IPTU 2025:

O requerimento deverá ser feito de 19/01/2026 à 31/01/2026.

Quem tem direito à isenção deverá ficar atento ao prazo de requerimento, local de entrega e documentos necessários para solicitação.

De acordo com a Lei 3.333 de 12/12/2003, tem direito de requerer a isenção do IPTU:

➤ Aposentados (as);

➤ Pensionistas e beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada);

que não possuam outro imóvel no município de Orlândia, que utilize o imóvel como residência, ou seja, não pode ser alugado para outra pessoa;

com renda mensal familiar (soma total renda de todos que residem na casa) de até três (03) salários mínimos**. (valor total de R$ 4863,00)**

Para requerer a isenção, as pessoas que se enquadrarem nos casos mencionados acima deverão comparecer de **19/01/2026 à 31/01/2026, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua 1, nº 15 – Centro, das 09:00 às 16h00.**

BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS: também tem direito

Também terão direito à isenção do IPTU/2026 os beneficiários dos programas oficiais de transferência de renda, que são: **Bolsa Família** (que estejam recebendo), **Renda Cidadã**, desde que o imóvel seja de sua propriedade ou de seu cônjuge ou companheiro.

Os beneficiários desses programas deverão comparecer na Prefeitura Municipal munidos do Carnê de IPTU/2026, no setor de Protocolo, de **19/01/2026 à 31/01/2026**, das 9h00 às 15h00, para requerer a isenção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ISENÇÃO DO IPTU 2024:

- Carnê de IPTU de 2026;
- Xérox do Comprovante de Água ou energia de Janeiro de 2026;
- Xérox RG e CPF do contribuinte;
- Trazer xérox RG e CPF e comprovante de renda (holerite) do mês de Janeiro de 2026, de todos os integrantes da casa e se alguma pessoa da casa estiver desempregada, favor trazer xérox da carteira de trabalho (das páginas que tem a foto, da identificação e do último contrato de trabalho), mesmo que estiver em branco;
- Aposentados e Pensionistas trazer xérox do **Demonstrativo de Crédito de Benefício** (pegar documento no banco através do qual recebe).
- Se for viúvo (a), favor trazer xérox da Certidão de Óbito;
- Se o requerente não for alfabetizado, deverá ir acompanhado no dia da entrega dos documentos, onde o acompanhante deverá trazer xérox do RG para assinar como testemunha.

OBS: Caso o requerente não conseguir comparecer por algum tipo de incapacidade, poderá solicitar que outra pessoa venha em seu lugar para trazer os documentos.

.....

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ISENÇÃO DO IPTU 2026:

- Carnê de IPTU de 2026;
- Xérox do Comprovante de Água ou energia de Janeiro de 2026;
- Xérox RG e CPF do contribuinte;
- Trazer xérox RG e CPF e comprovante de renda (holerite) do mês de Janeiro de 2026, de todos os integrantes da casa e se alguma pessoa da casa estiver desempregada, favor trazer xérox da carteira de trabalho (das páginas que tem a foto, da identificação e do último contrato de trabalho), mesmo que estiver em branco;
- Aposentados e Pensionistas trazer xérox do **Demonstrativo de Crédito de Benefício** (pegar documento no banco através do qual recebe).
- Se for viúvo (a), favor trazer xérox da Certidão de Óbito;
- Se o requerente não for alfabetizado, deverá ir acompanhado no dia da entrega dos documentos, onde o acompanhante deverá trazer xérox do RG para assinar como testemunha.

OBS: Caso o requerente não conseguir comparecer por algum tipo de incapacidade, poderá solicitar que outra pessoa venha em seu lugar para trazer os documentos.

O requerimento deverá ser feito de ***19/01/2026 à 31/01/2026*** na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, localizada na Rua 1, nº 15 – Centro, ***das 09:00 às 16h00***

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ISENÇÃO DO IPTU 2026:

- Carnê de IPTU de 2026;
- Xérox do Comprovante de Água ou energia de Janeiro de 2026;
- Xérox RG e CPF do contribuinte;
- Trazer xérox RG e CPF e comprovante de renda (holerite) do mês de Janeiro de 2026, de todos os integrantes da casa e se alguma pessoa da casa estiver desempregada, favor trazer xérox da carteira de trabalho (das páginas que tem a foto, da identificação e do último contrato de trabalho), mesmo que estiver em branco;
- Aposentados e Pensionistas trazer xérox do **Demonstrativo de Crédito de Benefício** (pegar documento no banco através do qual recebe).
- Se for viúvo (a), favor trazer xérox da Certidão de Óbito;
- Se o requerente não for alfabetizado, deverá ir acompanhado no dia da entrega dos documentos, onde o acompanhante deverá trazer xérox do RG para assinar como testemunha.

OBS: Caso o requerente não conseguir comparecer por algum tipo de incapacidade, poderá solicitar que outra pessoa venha em seu lugar para trazer os documentos.

O requerimento deverá ser feito de ***19/01/2026 à 31/01/2026*** na **Secretaria Municipal de**

Desenvolvimento Social, localizada na Rua 1, nº 15 – Centro, ***das 09:00 às 16h00***

.....

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 23/2025– Termo de Colaboração;

BASE LEGAL:- Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA - UNIDADE II

CNPJ/MF: 53.314.068/0002-92

ENDEREÇO:-Avenida 08, n. 408, Centro, Orlândia/SP.

OBJETO PROPOSTO: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria para o exercício de 2026, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlândia e a Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, denominada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA UNIDADE II.**

A parceria visa assegurar o pleno funcionamento da Unidade Escolar conveniada, garantindo às crianças de 0 a 3 anos um atendimento educacional, social e de cuidados pautado nos princípios da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/1996, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

As ações pedagógicas, administrativas e de apoio serão voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, social e cultural, assegurando condições para a aprendizagem significativa, o brincar, a convivência e o cuidado como prática educativa.

Serão atendidas 100 (cem) crianças, de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, filhos de famílias de baixa renda, famílias que as mães precisam trabalhar fora para compor a renda e aquelas mães que são privadas de liberdade.

Dentre os objetivos específicos da parceria estão: garantir o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 3 anos de idade, respeitando suas fases e potencialidades, por meio de experiências educativas significativas e lúdicas, desenvolver práticas pedagógicas e projetos integradores baseados na BNCC, valorizando o brincar como eixo estruturante da aprendizagem, assegurar alimentação saudável e cuidados de higiene, respeitando as necessidades nutricionais e o bem-estar das crianças, além de promover a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação infantil e garantir uma gestão administrativa eficiente, transparente e participativa.

Para execução da parceria serão transferidos recursos financeiros no exercício de 2026 para que a organização possa realizar a parceria conforme Plano de Trabalho

apresentado pela Secretaria Municipal da Educação.

VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL: R$ 1.192.000,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil reais), sendo R$ 1.150.000,00 correspondentes ao valor originalmente previsto e R$ 42.000,00 referentes a emenda impositiva

PERÍODO:- Exercício de 2026.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:- Tendo em vista o artigo 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual determina que a OSC possua "***experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante***", cabe ressaltar que a OSC realiza um trabalho de excelência, atendendo gratuitamente a comunidade.

A Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA - UNIDADE II** é qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos e tem como objetivo atender na Educação Infantil 100 (cem) crianças, de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, assegurando o desenvolvimento integral das crianças, conforme os direitos de aprendizagem e desenvolvimento propostos pela BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Além do mais, a referida OSC, para consecução de seus objetivos educacionais, é cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e inscrita no Conselho Municipal de Educação, credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Com base na Lei nº 9.394/1996, artigo 11, inciso IV, o Município pode autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino e em consonância com artigo 77, autoriza o repasse de recurso para tal finalidade, sendo que a referida OSC atende todos os parâmetros legais educacionais, podendo ainda receber os recursos públicos destinados para o atendimento da faixa etária pleiteada.

Além da normativa exposta, a Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima – Unidade II atende diversas famílias do município que necessitam de apoio para conciliar o trabalho e o cuidado com os filhos, algumas delas chefiadas por mulheres e algumas em situação de vulnerabilidade social ou demandas sociais relevantes.

Nesse contexto, é notório que os primeiros anos de vida são fundamentais para a formação física, cognitiva, comportamental e afetiva, e que impacta diretamente na fase adulta.

E a escola é um agente importante na educação infantil para garantir as experiências e conhecimentos adequados para as crianças se desenvolverem de forma saudável.

A referida organização há anos vem desenvolvendo atividades de natureza semelhante a concretização da educação infantil, deste modo, atende TODOS os requisitos legais, metas globais, sendo que com a realização da parceria poderá diminuir a lista de espera das crianças a serem matriculadas em creches, garantindo atendimento de educação com qualidade.

As creches integram a educação infantil que é a primeira etapa da educação básica. A sua oferta é dever do Estado, gerando um direito público subjetivo aos pais ou responsáveis que desejarem matricular o seu filho ou dependente.

Entende-se ser mais vantajoso que os serviços ofertados sejam desenvolvidos pela organização do que pelo próprio Município, fator este que atende ao Princípio da Economicidade, cuja ideia fundamental é de desempenho qualitativo, alcançando maiores resultados com os meios disponíveis, sem olvidar dos interesses da coletividade e dos fatores sociais. Tal princípio é expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

É extremamente importante fortalecer a parceria entre o Poder Público e o Setor Privado, bem como, a participação efetiva de empresas e pessoas, que destinam parte dos seus impostos para a realização de uma política de direitos, onde todos os cidadãos são beneficiários diretos.

O principal fundamento legal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 – que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organização da sociedade civil; instituiu o termo de colaboração e o termo de fomento.

A legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações vinculadas a serviços da educação, sem fins lucrativos.

Assim, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA - UNIDADE II** está devidamente constituída, aplicando-se nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, diante do exposto, **DEFERE** a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2025**, visando a formalização de parceria para o exercício de 2026, através de Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA - UNIDADE II**, atendendo o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Orlândia/SP, 06 de janeiro de 2026.

.....

Retificação

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público nº 24/2025- Termo de Colaboração - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA – "CASA DA CRIANÇA" – UNIDADE I

Na publicação no Jornal Oficial de Orlândia, do dia 18 de dezembro de 2025, pág. 04, Edição 2212 Extraordinária,

segunda colunas, onde se lê: "**VALOR TOTAL DO REPASSE EM 2026:** R$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais) – LEIA-SE: "**VALOR TOTAL DO REPASSE EM 2026:** R$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), sendo R$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais) correspondente ao valor originalmente previsto e R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) referente à Emenda Impositiva.

Orlândia, 06 de janeiro de 2026.

.....

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público nº 25/2025- Termo de Colaboração - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ

Na publicação no Jornal Oficial de Orlândia, do dia 18 de dezembro de 2025, pág. 05, Edição 2212 Extraordinária, primeira e segunda colunas, onde se lê: "**VALOR TOTAL DO REPASSE EM 2026:** R$ 2.561.630,70 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos) – LEIA-SE: "**VALOR TOTAL DO REPASSE EM 2026:** R$ 2.561.630,70 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos), sendo R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) correspondente ao valor originalmente previsto e R$ 161.630,70 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos) referente à Emenda Impositiva.

Orlândia, 06 de janeiro de 2026.

.....

Atos Legislativos

Portarias Legislativas

PORTARIA Nº 001/2026

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) – Servidor em Estágio Probatório.

O Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orlândia – Lei Complementar nº 3.544/2007, e demais normas aplicáveis, **CONSIDERANDO** a necessidade de observância do devido processo legal, bem como o direito ao contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a existência de indícios de irregularidade funcional que demandam apuração formal em face da servidora Raquel Bernardo da Silva, **ocupante do cargo de Contador**, atualmente em **estágio probatório**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para apurar eventual falta funcional, supostamente atribuídos à servidora mencionada.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, conforme Portaria n°. 32.371/25, que conduzirá o presente PAD com imparcialidade, observando a legislação vigente, inclusive o Estatuto dos Servidores e princípios constitucionais:

I – Éder Roberto Pascoal Pereira, Diretor de Cultura e Promoção Artística, Matrícula nº 4292, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.XXX.XXX-X/SSP-SP;

II – Simone Pereira Silva Vieira, Psicopedagoga, Matrícula 4923, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.XXX.XXX-X/SSP-SP; e

III – Josiani de Sousa Nunes, Gerente de Atenção Básica, Matrícula 5155, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.XXX.XXX-X/SSP-SP. Parágrafo único. A presidência da comissão de que constitucionais:

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar **Relatório Final fundamentado**, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa escrita.

Art. 4º À servidora, enquanto processada, é assegurado o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, inclusive a apresentação de defesa escrita, produção de provas, indicação de testemunhas e acesso integral aos autos, nos termos do Estatuto dos Servidores e das garantias constitucionais.

Art. 5º A instauração do presente PAD **não implica presunção de culpa**, devendo eventual responsabilização decorrer exclusivamente de decisão baseada na prova colhida no procedimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Orlândia – SP, 06 de Janeiro de 2026.

Gilson Moreira

Presidente da Câmara Municipal

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005